



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-3521/11

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC - 815 /2011**

01. Origem: Prefeitura Municipal de Sapé
02. Aposentanda:
  - 2.1. Nome: Maria Zenilda Ramalho dos Santos
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
  - 2.3. Matrícula: 706-4
  - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
  - 3.2. Autoridade responsável: Prefeito
  - 3.3. Data do ato: 22/11/10
  - 3.4. Data da Publicação: DOE de 30/11/10
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 41, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria Zenilda Ramalho dos Santos**, matrícula nº 706-4, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 41.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 05 de maio de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE